



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 3 • São Paulo, quarta-feira, 7 de janeiro de 2004

SEÇÃO I

## DECRETOS

### DECRETO Nº 48.404, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 48.273, de 26 de novembro de 2003,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
  - II - Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE;
  - III - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP;
  - IV - Departamento de Tecnologia da Informação;
  - V - Unidade de Execução de Programa - UEP.”.
- Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2003.
- Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004

## SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	3
Economia e Planejamento .....	3
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	4
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	9
Agricultura e Abastecimento .....	11
Educação .....	11
Saúde .....	17
Transportes .....	21
Cultura .....	25
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	25
Juventude, Esporte e Lazer .....	25
Habitação .....	25
Meio Ambiente .....	25
Procuradoria Geral do Estado .....	27
Transportes Metropolitanos .....	27
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento .....	28
Universidade de São Paulo .....	28
Universidade Estadual de Campinas ...	28
Universidade Estadual Paulista .....	28
Ministério Público .....	29
Editais .....	31
Mídia Eletrônica .....	34
Concursos .....	43
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras ...	49
Pregão .....	—
Diários dos Municípios .....	50
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	59
Leis Federais .....	59

GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Andrea Calabi  
Secretário de Economia e Planejamento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.405, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

Institui o sistema de remessa de matérias para publicação no Diário Oficial - PUBNET, e o sistema “e-negociospublicos” destinado à divulgação das licitações, das dispensas e das inexigibilidades, bem como dos editais e minutas de contratos, em substituição ao sistema de Mídia Eletrônica-Negócios Públicos, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de criar meios que permitam a participação mais ampla e constante da sociedade na fiscalização dos negócios públicos; Considerando interessar para a economia do Estado reduzir as barreiras burocráticas, inibidoras da participação de maior número de interessados em licitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta; e

Considerando que o Programa de Governo Eletrônico do Estado de São Paulo, mediante o uso da tecnologia da informação e comunicação, tem intensificado a disponibilização de informações públicas de interesse da sociedade e de melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, no âmbito das Secretarias de Estado, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, o sistema de remessa de matérias para publicação no Diário Oficial pela Internet, denominado PUBNET.

Parágrafo único - O endereço do sítio será <http://www.pubnet.com.br>.

Artigo 2º - O material a ser remetido compreende os atos:

- I - normativos e de interesse geral;
- II - referentes ao pessoal;
- III - referentes a todas as fases e incidentes dos processos licitatórios em quaisquer das modalidades estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- IV - de dispensa de licitação, nas hipóteses previstas nos incisos III e XXIV do artigo 24, e das situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - O PUBNET integrar-se-á ao sistema de divulgação de licitações na Internet: e-negociospublicos.

Artigo 4º - O PUBNET utilizará a certificação digital como meio de verificação da autenticidade de usuários.

Artigo 5º - Fica instituído no âmbito das Secretarias de Estado, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, o sistema de divulgação de licitações na Internet, denominado “e-negociospublicos”, destinado à divulgação de:

- I - todas as licitações e os atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, referidos nos incisos III e IV do artigo 2º deste decreto;
- II - todas as fases e incidentes dos processos referidos no inciso anterior;
- III - texto integral dos editais de licitações públicas, nas diversas modalidades, inclusive pregão;
- IV - texto integral de minutas de contratos integrantes dos processos de licitação nas modalidades referidas no inciso anterior;
- V - texto integral de minutas de contratos ou instrumentos equivalentes dos atos referidos no inciso IV do artigo 2º deste decreto;
- VI - texto integral de editais de concursos públicos para provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades e de empregos públicos;

VII - legislação referente às licitações públicas.  
Parágrafo único - O endereço do sítio será <http://www.e-negociospublicos.com.br>.

Artigo 6º - Os sistemas instituídos por este decreto serão projetados e implantados pela Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

Artigo 7º - O sistema “e-negociospublicos” terá como objetivos:

- I - atender a consultas da sociedade, por meio da Internet;
- II - permitir a consulta ao banco de dados do sistema por:
  - a) segmento de mercado;
  - b) modalidade de licitação;
  - c) situação do processo;
  - d) Secretarias e órgãos licitantes;
  - e) Municípios;
  - f) regiões de Governo onde o objeto licitado será executado;
- III - a instituição de módulo restrito de acesso aos órgãos e entidades licitantes que poderão obter relatórios estatísticos e mapas comparativos em relação a preços;
- IV - permitir a personalização do ambiente em função de cada órgão e entidade licitante;
- V - enviar automaticamente o aviso de novas licitações por e-mail, a partir de características de segmento de mercado.

Artigo 8º - Os representantes da Fazenda do Estado, nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, atendida a legislação pertinente.

Artigo 9º - A Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP fica autorizada a publicar e divulgar, pelos sistemas mencionados, licitações promovidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário e por outros órgãos e entidades, e para esse fim poderá celebrar convênios ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, de outros Estados e dos Municípios.

Artigo 10 - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2004, revogados os Decretos nºs 40.399, de 24 de outubro de 1995 e 44.886, de 11 de maio de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Antônio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Cláudia Maria Costin  
Secretária da Cultura  
Gabriel Chalita  
Secretário da Educação  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Energia,  
Recursos Hídricos e Saneamento  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Barjas Negri  
Secretário da Habitação  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
José Goldemberg  
Secretário do Meio Ambiente  
Maria Helena Guimarães de Castro  
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
Andrea Calabi  
Secretário de Economia e Planejamento  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Nagashi Furukawa  
Secretário da Administração Penitenciária  
Jurandir Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Lars Schmidt Graef  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Luiz Salgado Ribeiro  
Secretário de Comunicação  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

### DECRETO Nº 48.406, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a transferência da administração do Rodoanel Metropolitano de São Paulo “Mário Covas” (SP-21) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Rodoanel Metropolitano de São Paulo “Mário Covas” (SP-21) é uma rodovia classe 0, o que corresponde ao padrão máximo de eficiência em infraestrutura rodoviária, uma rodovia fechada com controle total dos acessos;

Considerando que o Rodoanel tem como uma de suas principais funções coletar e distribuir fluxos de 5 (cinco) dos 10 (dez) grandes eixos rodoviários que dão acesso à Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando que a operação de uma rodovia em uma região altamente conturbada como aquela em que a obra se desenvolve, constitui uma atividade de altamente complexa pela pressão urbana que encerra e pela premissa de suas demandas;

Considerando que o desenvolvimento concatenado e integrado das atividades de planejamento, projeto, construção e operação de uma infraestrutura rodoviária do porte do Rodoanel, constitui fator de eficiência técnica e segurança para os usuários; e

Considerando que a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. é uma empresa que foi criada com foco na operação de estradas de classe especial e que acumulou ao longo de sua existência um forte cabedal de experiência gerencial e operacional nesta área,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência da administração do Rodoanel Metropolitano de São Paulo “Mário Covas” (SP-21), que integra a malha rodoviária estadual, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A, integrando a sua jurisdição administrativa.

Parágrafo único - A Rodovia a que se refere o “caput” é constituída por sua faixa de domínio, por todos os acessos, trevos, obras de arte e demais dispositivos rodoviários, além de postos de policiamento e pesagem de veículos, bem como sistemas que venham a ser implementados.

Artigo 2º - Todas as atividades ligadas à administração, conservação, operação e fiscalização da Rodovia de que cuida este decreto, ficam delegadas à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. que sobre ela exercerá o poder de polícia administrativa, não abrangendo as atribuições inerentes ao Órgão Rodoviário delegante.

Artigo 3º - Deverá retornar à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. o acervo técnico correspondente, incluindo cadastro de desapropriações, projetos e “as built” referentes às obras executadas, eventualmente entregues ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por força do Decreto nº 46.436, de 27 de dezembro de 2001, lavrando-se, neste caso, o respectivo Termo de Recebimento.

Artigo 4º - As disposições do Decreto nº 52.669, de 3 de março de 1971, aplicam-se, no que couber, à Rodovia SP-21, objeto do presente decreto.

Parágrafo único - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste decreto, será elaborado regulamento específico para o Rodoanel Metropolitano de São Paulo “Mário Covas” (SP-21).

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A..

Artigo 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 46.436, de 27 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.